



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

Email: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)

**LEI MUNICIPAL nº 721/2012 de 10 DE MAIO de 2012**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2012.**  
**Autoria: Executivo Municipal**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio na construção de plataformas de resfriadores de leite e dá outras providências"***

***EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para Associação dos Produtores Rurais do Assentado Guaná Mirim – APRAGM, inscrita no CNPJ nº 13.151.401/0001-94, para a construção de Plataformas de Resfriadores de Leite comunitário no Assentamento Guaná Mirim, nos lotes 07 e 31, neste município de Euclides da Cunha Paulista-SP.

**Artigo 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser prestado através do repasse da importância de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada plataforma de resfriador de leite, em favor da entidade mencionada no art. 1º, para utilização exclusiva com o pagamento das despesas de materiais de construção utilizados na referida obra.

**Artigo 3º** - O repasse será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminando os produtos adquiridos, acompanhada de 03 (três) orçamentos emitidos por empresas do ramo de materiais de construção.

**Parágrafo único**- O Setor de Obras da Prefeitura Municipal atestará a utilização dos produtos, realizando as medições necessárias.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta crédito adicional especial a ser oportunamente aberto, do qual fica aqui autorizado até o limite autorizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

Email: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de maio de 2012.*

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**

*Prefeito Municipal*

*Publicada e Registrada na da supra.*

**LUCIANA CRISTINA DE FREITAS**

*Secretaria Executiva de Gabinete*

**CERTIFICO E DOU FE QUE NA**

**DATA DE** 10/05/2012

**PUBLIQUEI NO MURAL**

**PRESENTE EXPEDIENTE**